

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Alínea c) do nº 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DE SEGURANÇA EM OBRA, DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO
DO PALÁCIO DO GORJÃO**

VALOR BASE: € 74.900,00

Bombarral, 17 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS GERAIS

1. <u>Objecto do contrato</u>	3
2. <u>Disposições por que se rege o contrato</u>	3
3. <u>Entidades Intervenientes</u>	4
4. <u>Esclarecimento de dúvidas</u>	5
5. <u>Projeto</u>	5
6. <u>Preço base e preço contratual</u>	5
7. <u>Local da execução do contrato</u>	6
8. <u>Prazo de execução dos serviços</u>	6
9. <u>Equipa técnica</u>	7
10. <u>Deveres de colaboração recíproca e informação</u>	7
11. <u>Dever de sigilo</u>	7
12. <u>Representantes das partes</u>	8
13. <u>Propriedade intelectual</u>	8
14. <u>Sanções contratuais</u>	9
15. <u>Força maior</u>	10
16. <u>Subcontratação e cessão da posição contratual</u>	10
17. <u>Responsabilidade</u>	11
18. <u>Comunicações e notificações</u>	11
19. <u>Contagem dos prazos</u>	11

CLÁUSULAS TÉCNICAS

20. <u>Medidas preparatórias</u>	11
21. <u>Acompanhamento da empreitada</u>	12
22. <u>Diligências posteriores à finalização da empreitada</u>	15
23. <u>Circulação de informação</u>	16
24. <u>Organização e meios do Adjudicatário</u>	16
25. <u>Organização</u>	16
26. <u>Meios humanos</u>	17
27. <u>Horário de trabalho</u>	20
28. <u>Meios materiais</u>	20
29. <u>Formato dos documentos</u>	21
30. <u>Prestação de serviços similares no local da obra</u>	21

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato a celebrar, na sequência do presente concurso público, tem por objeto a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada de Reabilitação do Palácio do Gorjão, conforme detalhado no Capítulo II (Cláusulas Técnicas) e inclui, nomeadamente:

- a) Coordenação da empreitada, criando e assegurando um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação do Empreiteiro à Entidade Adjudicante e as Entidades Intervenientes previstas na cláusula 3;
- b) Controlo do planeamento e desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Controlo da qualidade de execução das obras;
- d) Apoio no controlo administrativo e financeiro da empreitada;
- e) As demais ações de apoio técnico à Entidade Adjudicante, para atingir a plena realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, cumprindo com o presente caderno de encargos e outros documentos contratuais, tendo em conta o projeto de execução da obra e abrangendo, simultaneamente, a gestão da informação, o controlo de custos, da qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD), na execução da obra.
- f) Outras ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização da obra, que a Entidade Adjudicante entenda delegar no Adjudicatário.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

2.1 A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2.2 Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96.º do CCP:

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 50º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2.3 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na cláusula 2.2, a respetiva prevalência é determinada nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.ª

Entidades Intervenientes

3.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, são:

- a) Equipa de Fiscalização: conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com os respetivos conteúdos funcionais e habilitações mínimas;
- b) Entidade Adjudicante: Município do Bombarrol;
- c) Projetistas: Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar, incluindo a assistência técnica, no decurso da realização dos trabalhos;
- d) Diretor de Obra: representante do Empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do CCP;
- e) Diretor de Fiscalização: o representante da Equipa de Fiscalização e do Adjudicatário do contrato a que respeita o presente caderno de encargos;
- f) Outras Entidades: entidades públicas com atribuições em matérias ou no território relacionados com a empreitada ou com o objeto do contrato a celebrar, nomeadamente Consultores do Instituto da Construção / IST; Laboratório Regional de Engenharia Civil, ou autarquias, bem como prestadores de serviços públicos essenciais
- g) Adjudicatário / Prestador de Serviços: prestador dos serviços objeto do contrato a celebrar, com base no presente caderno de encargos;
- h) Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada.

3.2 Compete ao Adjudicatário:

- a) O estabelecimento, manutenção e articulação das relações com as Entidades Intervenientes, através de um Diretor de Fiscalização;
- b) Promover e diligenciar os procedimentos administrativos conducentes à emissão de autorizações, licenças ou outros atos administrativos legalmente exigidos para a realização do objeto do contrato a celebrar, bem como desenvolver as ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que a Entidade Adjudicante entender conduzir diretamente;
- c) O estabelecimento e manutenção das ligações que a Entidade Adjudicante entenda que devem ser asseguradas com outras entidades não mencionadas nas cláusulas anteriores;
- d) Propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina que a Equipa de Fiscalização estabelecerá com as Entidades Intervenientes.

3.3 Sempre que a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário entendam que a modificação do fluxograma aprovado é necessário ao bom andamento dos trabalhos, o Adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 4.1** As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços ou a empreitada objeto de fiscalização devem ser submetidas à Entidade Adjudicante, antes do início da execução dos serviços em causa.
- 4.2** O incumprimento do disposto na cláusula anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, salvo justificação atendível.

Cláusula 5.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada cuja fiscalização e coordenação é objeto do contrato a celebrar é o patenteado no procedimento.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

- 6.1** O preço base, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP, é de € 74 900,00, não incluindo IVA.

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- 6.2** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 6.3** O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 6.4** O pagamento do preço contratual processa-se em prestações mensais, de acordo com as faturas emitidas pelo Adjudicatário, que devem ser entregues no mês seguinte àquele a que respeitam os serviços prestados, acompanhadas duma nota justificativa do respetivo valor.
- 6.5** O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 299º do CCP, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante
- 6.6** As faturas devem ser enviadas para o Município do Bombarral sito na Praça do Município 2540-046 Bombarral ou para o endereço eletrónico contratacao.publica@cm-bombarral.pt.
- 6.7** Em caso de discordância, por parte do Município do Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6.8** Não podem ser propostos, pelo Adjudicatário, adiantamentos por conta do preço dos serviços a prestar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Cláusula 7.ª

Local da execução do contrato

Os serviços são prestados em qualquer local onde se realizem trabalhos relacionados com a empreitada, bem como nas instalações do Adjudicatário e, sempre que a Entidade Adjudicante assim o determine ou autorize, nas instalações desta.

Cláusula 8.ª

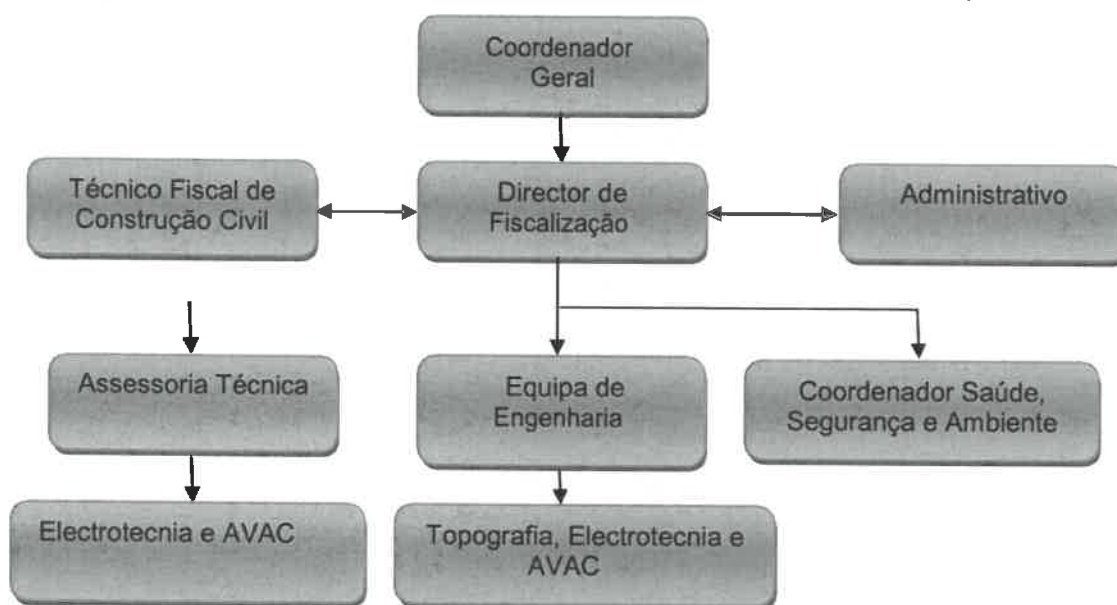
Prazo de execução dos serviços

- 8.1** Os serviços são prestados com estrita observância dos prazos parciais previstos no plano de trabalhos constante da proposta adjudicada.
- 8.2** A execução do contrato inicia-se com a consignação da obra e tem um prazo global estimado de 18 meses, o qual pode ser prorrogado, pela Entidade Adjudicante e pelo tempo necessário à conclusão dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além daquele prazo.

Cláusula 9.ª

Equipa técnica

O Adjudicatário está obrigado a salvaguardar a estabilidade da Equipa Técnica definida na proposta, para afetação à prestação dos serviços, até à sua conclusão integral, substituindo apenas em casos excecionais, devidamente fundamentados, os elementos que não possam continuar a integrar a mesma, por outros com pelo menos idêntico nível de habilitações, experiência e competência profissional, mediante prévia aprovação do representante da Entidade Adjudicante.



Cláusula 10.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

- 11.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante ou outras Entidades Intervenientes, de que possa ter conhecimento em consequência ou em relação com a execução do contrato.
- 11.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- 11.3** Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção, pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 11.4** O dever de sigilo mantém-se válido até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento completo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à generalidade das pessoas jurídicas.

Cláusula 12.ª

Representantes das partes

Para efeitos da execução do contrato, a Entidade Adjudicante é representada por um técnico a nomear antes da outorga do contrato e o Adjudicatário é representado pelo diretor de fiscalização da obra, identificado na respetiva proposta.

Cláusula 13.ª

Propriedade intelectual

- 13.1** Nos termos do nº 1 do artigo 14º do Código do Direito de Autor, cabe ao Município do Bombarral a titularidade dos direitos de autor ou doutros direitos de propriedade intelectual sobre todas as obras técnicas ou de outra natureza, bem como programas de computador, que venham a ser produzidos pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do presente contrato.
- 13.2** Para efeitos da alínea b) do nº 4 do artigo citado, consideram-se utilizações previstas na remuneração acordada todas as enunciadas no artigo 68º do mesmo Código.
- 13.3** Com a celebração do contrato, o Adjudicatário autoriza o Município do Bombarral a introduzir quaisquer modificações nas obras e programas de computador por si criados, no âmbito da execução do contrato, na condição das mesmas se enquadrarem na prossecução das atribuições legais daquele Município e não porem em causa a sua honra e reputação.
- 13.4** São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 13.5** Caso o Município do Bombarral venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

- 14.1** O incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações legais ou contratuais, confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor desta ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 14.2** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.3** A Entidade Adjudicante pode aplicar sanções contratuais ao Adjudicatário, de valor correspondente a **1 % do preço contratual**, nomeadamente:
- a) Por cada dia de mora imputável ao Adjudicatário, no cumprimento das suas obrigações, nomeadamente quanto ao início ou conclusão da execução do contrato, ao cumprimento de prazos parciais, à afetação dos meios materiais previstos neste caderno de encargos ou na correção de erros, omissões ou deficiências nos documentos que devam ser submetidos à Entidade Adjudicante, nos prazos que esta fixará casuisticamente;
 - b) Por cada falta de comparência de elementos da Equipa Técnica, no respetivo local de trabalho ou noutros locais onde tivesse sido agendada a sua presença; a sanção será duplicada em caso de reincidência do mesmo elemento e, à terceira reincidência, a Entidade Adjudicante pode aplicar o disposto nas cláusulas 26.13 e 26.14;
 - c) Por cada dia que decorrer entre a substituição não autorizada de elementos da Equipa Técnica e a regularização da situação, nos termos que a Entidade Adjudicante determinar.
- 14.4** Nos casos de incumprimento não previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção de valor até **2% do preço contratual**, a determinar com base na ponderação dos fatores indicados no nº 14.2.
- 14.5** Em caso de resolução do contrato, por causa imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 14.6** Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, ao abrigo do nº 14.3.
- 14.7** As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Cláusula 15.ª

Força maior

- 15.1** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.
- 15.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 15.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.
- 15.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Cláusula 17.ª

Responsabilidade

- 17.1** Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos da lei ou do contrato, sejam da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo-lhe o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 17.2** Em especial, o Adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Entidade Adjudicante quando dê causa aos custos adicionais em que esta eventualmente incorra, nos termos do art. 354º do CCP.
- 17.3** A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, por causa da execução do contrato, salvo culpa comprovada dos seus trabalhadores ou representantes, no exercício das respetivas funções.
- 17.4** A resolução do contrato, por causa imputável ao Adjudicatário, não prejudica o direito da Entidade Adjudicante a ser indemnizada nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 18.1** Com exceção das situações em que a lei ou o contrato exijam uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica referida no nº 9 do Programa do Concurso ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 18.2** As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Capítulo II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Medidas preparatórias

Como medida preparatória dos serviços acima referidos, deverá o Adjudicatário considerar um período de 20 dias para execução das seguintes tarefas:

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- a) Verificação geral do projeto de execução, disponibilizado na plataforma eletrónica, no sentido de interpretar e conhecer profundamente o mesmo, identificar eventuais incompatibilidades e/ou lacunas, erros ou omissões e sugerir a sua revisão para eventual correção;
- b) Verificação detalhada do mapa de quantidades da obra, devendo refletir-se neste trabalho a verificação do projeto de execução, se aplicável;
- c) Apresentação de toda a documentação-tipo a que este caderno de encargos obriga e ainda de outra documentação que o Adjudicatário pretenda utilizar durante a prestação do serviço, com base nos quais circulará toda a informação respeitante à obra;
- d) Verificação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança que o Empreiteiro irá propor, sugerindo eventuais revisões e solicitar a sua correção, com vista à sua validação técnica;
- e) Verificação e emissão de parecer sobre toda a documentação entregue pelo Empreiteiro e a que este seja obrigado contratualmente;
- f) Definição de prioridades e frentes de trabalho em conjunto com Entidade Adjudicante, com apresentação de um Plano de Trabalhos que o Adjudicatário considere adequado à situação da obra e que permita posteriormente uma análise detalhada do Plano de Trabalhos a apresentar pelo Empreiteiro e consequente emissão de parecer sobre este documento contratual;
- g) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante a organização e conteúdo, quer do relatório mensal pormenorizado a produzir e entregar àquela Entidade, no âmbito do acompanhamento da empreitada, quer da Compilação Técnica da Obra e Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos da obra
- h) Elaboração de relatório que abranja todos os pontos focados anteriormente e que evidencie o trabalho executado pela Equipa de Fiscalização, durante o período de preparação dos trabalhos;
- i) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante a composição da Equipa Técnica suplente, que respeita unicamente aos elementos efetivos da Equipa Técnica com afetação a tempo inteiro à fiscalização da obra;
- j) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o cronograma de mobilização dos meios materiais a afetar à execução do contrato, o qual inclui todos os equipamentos que o Adjudicatário acha indispensáveis para cumprimento da sua missão principal – assegurar que a obra seja realizada conforme previsto e com elevado nível de qualidade –, e deve ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa pormenorizada.

Cláusula 21.ª

Acompanhamento da empreitada

O acompanhamento posterior da empreitada deverá englobar:

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- a) Acompanhamento e descrição pormenorizada de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- b) Acompanhar os prazos de execução de todos os trabalhos objeto do processo construtivo, em especial os de maior complexidade/responsabilidade, em articulação com o plano e calendário real desses trabalhos;
- c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da empreitada, devidamente aprovado; dar informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais adicionais; elaborar o estudo das correções necessárias, de modo a respeitar, com segurança, as datas limite acordadas e apresentação dos consequentes planos alternativos à Entidade Adjudicante;
- d) Acompanhar e controlar a administração da empreitada, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, bem como todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentadamente à Entidade Adjudicante a sua aceitação ou rejeição;
- e) Promover reuniões de discussão dos assuntos relativos ao projeto, com a frequência mínima semanal, ou menor se necessária, com a presença de representantes de todos os intervenientes na obra;
- f) Cada reunião será objeto de uma ata, a cargo da fiscalização, que será elaborada, assinada e distribuída por todos os presentes;
- g) Todas as alterações ao projeto consubstanciadas em ata passam a fazer parte do mesmo;
- h) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- i) Elaborar um Relatório Mensal, de acordo com o modelo constante no ANEXO II, dos principais erros/omissões de projeto detetados no decurso da obra, de modo a sustentar a melhoria dos projetos futuros, e a apresentação de propostas para a otimização de soluções/custos para melhorar os standards, quer qualitativos, quer os económicos e ambientais;
- j) Conferir e visar em 3 (três) dias úteis os Autos de Medição (AM) emitidos pelos empreiteiros, face às quantidades de trabalho efetuadas e prazos de execução dos trabalhos.
- k) Comparar os trabalhos da empreitada já realizados, os materiais, os processos, os equipamentos e as soluções adotadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo título contratual da obra e pelas restantes disposições em vigor;
- l) Controlar a qualidade de execução da obra, fazendo todas as recomendações julgadas convenientes;
- m) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria, antes e ao longo da sua realização;

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- n)** Apreciar e informar sobre os planos de atuação (escavação, cimbres, etc.) do empreiteiro, no que concerne à mão de obra, equipamento e materiais;
- o)** Aprovar os materiais e equipamentos para a obra, através de análise da sua qualidade e dos processos propostos pelo empreiteiro, e guardar, em duplicado e de forma a poderem ser consultados em qualquer momento, pelos agentes ou representantes da Entidade Adjudicante, os resultados dos ensaios efetuados, em laboratório ou em campo, os quais passam a ser pertença daquela Entidade, no termo do contrato objeto do presente procedimento;
- p)** Participar na realização dos ensaios da obra que se revelem necessários, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor, em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- q)** Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança da obra, incluindo o apoio técnico à Entidade Adjudicante, na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- r)** Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
- s)** Elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- t)** Elaborar um quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo, em anexo, os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
- u)** Executar a Compilação Técnica da Obra;
- v)** Apreciar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- w)** Acompanhar e controlar as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes;
- x)** Providenciar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição, de acordo com a legislação ambiental aplicável, e assegurar o cumprimento daquele Plano nos locais da obra;
- y)** Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais;
- z)** Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentadamente, as ações necessárias à sua compensação, parcial ou total, e/ou à sua eliminação futura;
- aa)** Execução das medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante, com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- bb)** Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

- cc)** Elaborar e apresentar um relatório mensal pormenorizado, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- dd)** Analisar a produção trimestral, nos casos de inflexões no decurso das obras, dos diagramas de redes PERT/CPM, incluindo análise de recursos e tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados;
- ee)** Atualização trimestral, nos casos de inflexões no decurso das obras, dos cronogramas financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor;
- ff)** Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pela Entidade Adjudicante;
- gg)** Determinar mensalmente, com base nas alíneas a) e b) e na fórmula de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
- hh)** Elaborar as conta-correntes das obras, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo plano de contas ser submetido à aprovação da Entidade Adjudicante;
- ii)** Elaborar a conta corrente da obra e cronogramas previsionais, prevendo as futuras necessidades de "cashflow", com base nos dados fornecidos pela Entidade Adjudicante;
- jj)** Elaborar a conta final da empreitada.

Cláusula 22.ª

Diligências posteriores à finalização da empreitada

Quando o empreiteiro comunique a conclusão dos trabalhos a seu cargo, são obrigações do Adjudicatário:

- a)** Elaborar o Relatório Final da Obra "como construído", onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, obtendo junto do empreiteiro os elementos que este se encontra contratualmente obrigado a prestar;
- b)** Elaborar o relatório da vistoria efetuada à obra, para efeitos da receção provisória, bem como o relativo à receção definitiva, que deve ser concluído e entregue à Entidade Adjudicante até 30 dias antes da data de extinção da caução;
- c)** Elaborar a Compilação Técnica da Obra e um Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos da obra, que deve incluir todas as informações úteis a ter em conta na utilização futura dos edifícios, bem como em trabalhos posteriores à conclusão da obra, para preservar a segurança e saúde de quem os executar;
- d)** Elaborar, no prazo de 20 dias, os relatórios das vistorias anuais a efetuar à obra, durante o respetivo prazo de garantia.

Cláusula 23.^a

Circulação de informação

O Adjudicatário deve contribuir para uma eficiente distribuição e circulação de informação entre todas as Entidades Intervenientes, designadamente:

- a)** Participar e secretariar reuniões com o Entidade Adjudicante, no mínimo com periodicidade mensal, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da empreitada e das ações desenvolvidas pelo Adjudicatário;
- b)** Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a Entidade Adjudicante decida efetuar com as Entidades Intervenientes, no mínimo com periodicidade mensal, fazendo executar as ações daí resultantes;
- c)** Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, no mínimo com periodicidade semanal, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, propor o estudo de alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- d)** Propor, participar e secretariar reuniões especialmente com os autores do projeto (para além das previstas na alínea b), no mínimo com periodicidade mensal, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- e)** Elaborar atas de todas as reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito das suas tarefas de controlo e fiscalização.

Cláusula 24.^a

Organização e meios do Adjudicatário

- 24.1** Compete ao Adjudicatário apetrechar-se de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da gestão da empreitada e montar um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 24.2** Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução das suas obrigações, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

Cláusula 25.^a

Organização

- 25.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com o nível máximo de qualidade e segurança, de acordo com os planos e programas estabelecidos.
- 25.2** O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção:



DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

a) À montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção a constituição e a gestão de um sistema de informação e controle que garanta a permanente ligação entre todas as Entidades Intervenientes;

A todas as tarefas relacionadas com o controlo do nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

25.3 É obrigação do Adjudicatário propor para aprovação pela Entidade Adjudicante os organigramas funcionais adequados, bem como a descrição dos sistemas, ações e circuitos que pensa adotar para recolha, tratamento e registo de informação.

Cláusula 26.ª

Meios humanos

26.1 A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos, no âmbito da sua capacidade profissional.

26.2 A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, nomeadamente as seguintes:

Cargos/qualificações	Grau de afetação*
1 Coordenador Geral	20%
1 Diretor de Fiscalização	50%
1 Coordenador da Fiscalização (engenheiro residente)	100%
1 Fiscal Construção Civil	100%
1 Coordenador de Segurança e Saúde	100%
2 Engenheiros das especialidades	40%
1 Equipa de Topografia	25%

* Grau de afetação ao local ou locais de execução dos trabalhos incluídos na empreitada e durante o decurso efetivo dos mesmos.



DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

26.3 O Diretor de Fiscalização deverá ser um Engenheiro Civil, licenciado, com experiência profissional superior a 5 anos, dos quais 3 anos em fiscalização de obras, com experiência em fiscalização de obras similares (obras públicas de complexidade semelhante ou superior), bem como em trabalhos específicos idênticos aos trabalhos a realizar na obra a fiscalizar, com uma afetação no local de execução dos trabalhos que se estima em 50% do período da empreitada e durante o tempo em que se desenvolvem os respetivos trabalhos.

O diretor de fiscalização de obra fica obrigado, com autonomia técnica, a:

1. Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, e o cumprimento das condições da licença ou admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
2. Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
3. Recorrer sempre a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a fiscalização abranja o conjunto de projetos envolvidos;
4. Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto com intervenção dos autores de projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;
5. Comunicar, de imediato, ao dono da obra e ao coordenador de projeto qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;
6. Participar ao dono da obra, bem como, quando a lei o preveja, ao coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a execução da obra, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado e o cumprimento do prazo previsto em procedimento contratual público ou para a conclusão das operações urbanísticas, sempre que as detetar na execução da obra;
7. Desempenhar as demais funções designadas pelo dono da obra de que tenha sido incumbido, conquanto as mesmas não se substituam às funções próprias do diretor de obra ou dos autores de projeto, não dependam de licença, habilitação ou autorização legalmente prevista e não sejam incompatíveis com o cumprimento de quaisquer deveres legais a que esteja sujeito;
8. Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia a cessação de funções enquanto diretor de fiscalização de obra, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;

9. Assegurar que a efetiva condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades é efetuada por técnicos qualificados nos termos do artigo 14.º-A;
10. Cumprir os deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respetivas portarias regulamentares, bem como pelo Código dos Contratos Públicos e demais normas legais e regulamentares em vigor.
11. Competirá à fiscalização contratada a representação, em obra, do dono de obra, a sua gestão e custo da mesma, o planeamento e a gestão da empreitada, a coordenação de segurança, a compilação técnica e a conta final.

26.4 Os Coordenadores da Fiscalização devem ser engenheiros civis ou engenheiros técnicos civis, com habilitações adequadas às funções a desempenhar e apresentando um curriculum adequado às obras em questão, devendo estar assegurada a sua substituição por elementos da equipa suplente de currículo equivalente ou superior, durante as respetivas férias (que não podem exceder 25 dias por ano) ou em caso de impedimento justificado.

26.5 Os Coordenadores de Segurança e Saúde deverão ter aptidão profissional como técnico de segurança e saúde e possuir o devido certificado emitido pelo IDICT/ISHST ou formação, homologada pelo ISHST, em Coordenação de Segurança e Saúde em Construção, devendo apresentar o respetivo certificado, emitido pela entidade formadora.

26.6 É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar a transição rápida e eficaz das funções de qualquer elemento da Equipa Técnica que deva ser substituído, por qualquer motivo e quando autorizado nos termos da cláusula 9.

26.7 Nos 30 dias seguintes à consignação da obra, o Adjudicatário deve submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o plano de férias do pessoal que integra a Equipa Técnica, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

26.8 O plano de férias considera-se tacitamente aprovado, se a Entidade Adjudicante não se pronunciar no prazo de 10 dias úteis; se esta Entidade formular objeções ao plano, atempadamente, o Adjudicatário dispõe do prazo de 5 dias úteis para reformular o plano de férias em conformidade.

26.9 O plano de férias reformulado considera-se tacitamente aprovado, caso a Entidade Adjudicante não se pronuncie, no prazo de 5 dias úteis.

26.10 Quando necessário, desde que tal não implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante e mediante prévia aprovação desta, o Adjudicatário pode recorrer à intervenção, na obra, de

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

quaisquer outros especialistas nas diversas especialidades de engenharia ou nas áreas jurídica ou financeira.

- 26.11** Quando a intervenção dos especialistas mencionados na cláusula 22.7 assumo carácter sistemático, serão os mesmos considerados como novos elementos da Equipa Técnica, aplicando-se o estipulado na cláusula 9.
- 26.12** O Adjudicatário deve celebrar e suportar os encargos dos contratos de seguro, para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais do pessoal que tenha afetado à execução do contrato e, até ao termo deste, fica obrigado a manter a validade dos seguros.
- 26.13** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, por ordem escrita fundamentada, provocar a imediata suspensão e retirada definitiva dos locais da obra ou da Equipa Técnica de qualquer dos seus elementos efetivos ou suplentes que não tenha aptidões para as funções que ocupe, que haja desrespeitado os agentes ou colaboradores da Entidade Adjudicante ou de outras Entidades Intervenientes ou que tenha provocado indisciplina no desempenho das suas funções.
- 26.14** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário não tem direito a indemnização e deve substituir, de imediato, o elemento suspenso ou definitivamente afastado da Equipa Técnica.

Cláusula 27.^a

Horário de trabalho

- 27.1** Em geral, os horários de trabalho dos elementos da Equipa Técnica devem ser adequados aos horários do pessoal do empreiteiro; em especial, o horário de trabalho dos Coordenadores da Fiscalização deve ser coincidente com o horário normal do pessoal do empreiteiro.
- 27.2** A prestação de trabalho extraordinário ou por turnos deve ser devidamente justificada, de acordo com a legislação em vigor e com indicação das respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais e submetida a aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 28.^a

Meios materiais

- 28.1** O Adjudicatário deve:
- a) Apresentar a listagem de todos os meios que julgue necessários ao controlo da qualidade dos materiais colocados em obra, ao controlo da produção e ao controlo da execução dos trabalhos;
 - b) Colocar em serviço os meios de transporte necessários e suficientes para todas as tarefas a seu cargo, no âmbito da fiscalização da obra, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção;

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

c) Dispor de um sistema informático adequado, com capacidade suficiente para o cumprimento das tarefas que lhe estão cometidas e com meios portáteis ou localizados em obra, para consulta ou registo imediato de todos os dados relevantes para a execução da obra.

28.2 É obrigação da Entidade Adjudicante providenciar que o empreiteiro disponibilize instalações de trabalho adequadas para a Equipa Técnica, nos locais da obra, as quais devem compreender, no mínimo, uma sala com mobiliário de escritório básico, uma linha telefónica e instalações sanitárias próprias.

28.3 O restante equipamento de escritório indispensável, nomeadamente para desenho, impressão, reprodução ou arquivo, assim como os bens de consumo corrente ficam a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Formato dos documentos

Todos os documentos previstos nestas Cláusulas Técnicas, a elaborar pelo Adjudicatário, devem ser entregues à Entidade Adjudicante em papel e em formato digital de uso corrente, adequado à natureza dos documentos e compatíveis com o sistema operativo e o *software* utilizado por aquela Entidade.

Cláusula 30.ª

Prestação de serviços similares no local da obra

A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ou mandar executar, por outrem, sem prejuízo da normal execução do contrato, quaisquer serviços de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a adjudicar, devendo comunicar imediatamente tal facto ao Adjudicatário.

